



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, nessa e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ sob nº 59.760.975/0001-60, Registro Sindical Processo nº 46219.000246/94-26, com endereço na Rua Antônio Simões, 71 - Centro, Birigui/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fausto Bigeli Rocha, inscrito no CPF/MF sob nº 312.408.738-08, e de outro lado, representando a categoria econômica: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ sob nº 51.100.998/0001-37, Registro Sindical Processo nº 012.022/1942 SR01810, com endereço na Avenida Governador Pedro de Toledo, 262 - Centro, Birigui/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maurício Pazian, inscrito no CPF/MF sob nº 125.923.468-13, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, artigo 611-A e artigo 620 da lei nº 13.467/17, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 23/11/2018, assinam o presente, considerando-o como sendo **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, segundo as seguintes cláusulas:

1. AUTORIZAÇÃO TRABALHO FERIADO DE 07 DE SETEMBRO DE 2019:

1.1. Em virtude da iniciativa do governo federal anunciar a criação da "Semana do Brasil" entre os dias 06 a 15 de setembro de 2019, as entidades signatárias, formalizam o presente termo aditivo, com diferenciação e exceção as regras previstas na cláusula 49 (Trabalho em Feriados) da Convenção Coletiva de Trabalho.

1.2. Fica autorizado o trabalho nas empresas abrangidas pela representatividade das entidades signatárias **no feriado nacional do dia 07/09/2019 (Independência do Brasil)**, na forma das Leis n.º 605/49 e 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada a legislação municipal, **desde que, sejam cumpridas integralmente todas as condições abaixo descritas:**

1.2.1. Facultatividade:

1.2.1.1. O trabalho no feriado não será obrigatório para os empregados, cabendo exclusivamente a estes a faculdade de opção, a recusa ao trabalho, não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

1.2.2. Abono Pecuniário:

1.2.2.1. As Empresas em geral, com a exceção prevista no item abaixo, deverão pagar ao empregado o valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** junto ao salário do mês de setembro/2019.

1.2.2.2. MEI – Micros Empresários Individuais, Microempresas (ME's), e empresas com enquadramento no simples nacional, deverão pagar ao empregado o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** junto ao salário do mês de setembro/2019.

1.2.2.3. As empresas de comum acordo com o empregado, poderão proceder ao pagamento diretamente ao trabalhador na "boca do caixa" neste dia, mediante formalização de competente recibo de pagamento, servindo o mesmo como meio de prova do cumprimento da obrigação.

1.2.3. Auxílio Alimentação:

1.2.3.1. As empresas deverão conceder aos seus empregados auxílio alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, estando dispensadas deste pagamento as empresas que oferecerem refeição aos seus empregados, seja adquirindo o fornecimento por terceiros ou em refeitório próprio, com a observância das especificações contidas na N.R. 24. e normas do P.A.T.

1.2.4. Jornada de Trabalho:

1.2.4.1. A jornada de trabalho será limitada a **5h00min, compreendido das 9h00min às 14h00min** já incluído o intervalo intrajornada legal, sendo que, qualquer labor antecedente ou após esse horário, deverá ser remunerada com o pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, independentemente do não cumprimento das 5h00min de labor no dia;

1.2.4.2. As empresas deverão obrigatoriamente em relação ao trabalho neste dia, proceder a anotação do controle de ponto com a assinatura dos empregados, **independentemente do número de trabalhadores do estabelecimento.**

1.2.5. Folga Compensatória:

1.2.5.1. As empresas deverão conceder ao empregado **01 (uma) folga compensatória**, que deverá corresponder a um dia com jornada regular de trabalho (8h00m), de segunda a sexta-feira ou em 02 (dois) sábados, independente da folga semanal regular a que tem direito o empregado.



1.2.5.2. A folga compensatórias devidas em razão do trabalho no feriado nacional de 07 de setembro de 2019, deverá ser concedida em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalho, sob pena de pagamento dobrado, devendo constar no contra cheque do trabalhador, a folga ou pagamento dobrado.

1.2.6. Comunicação Prévia e Expressa:

1.2.6.1. As empresas que foram funcionar e terão a utilização de trabalho de seus empregados **obrigatoriamente**, deverá comunicar expressamente os sindicatos laboral e patronal em até no máximo no dia **06/07/2019 às 17h00min** que antecede o feriado, informando a intenção de funcionamento e trabalho, juntamente com a e relação de empregados que irão trabalhar e a concordância prévia e expressa do trabalhador, em instrumento individual ou plúrimo.

2. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS:

2.1.1.1. As empresas que optarem pelo funcionamento e trabalho, deverão fornecer a qualquer tempo e sempre quando solicitado no prazo de 10 (dez) dias, toda documentação ou informação necessária ou através de seu responsável contábil, as entidades signatárias do presente termo aditivo a C.C.T., para conferência integral das condições e requisitos previstos no presente termo aditivo.

2.1.1.2. O não atendimento injustificado ocasionará a incidência da multa por descumprimento prevista nesta cláusula.

3. MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

3.1.1.1. As empresas que utilizarem do trabalho dos empregados no feriado, sem a comprovação do cumprimento integral de todos os termos e condições previstos nesta cláusula, dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor deste, independente de outras penalidade previstas na norma coletiva da categoria.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Toda e qualquer estipulação diversa da presente, sem que seja assegurada a participação das entidades sindicais (laboral e patronal) serão consideradas nulas, de pleno direito.

4.2. Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditado.

E, por estarem assim convencionados, assinam este instrumento em 03 (vias) de igual teor, para os devidos fins e efeitos.

Birigui – SP., 03 de setembro de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMP.
DAS ME E EPP DO COMÉRCIO DE BIRIGUI
FAUSTO BIGELI ROCHA
Presidente Entidade Profissional

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI
MAURÍCIO PAZIAN
Presidente Entidade Patronal

Testemunhas:
